



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



LEI Nº 2859, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza a concessão do Vale Alimentação Natalino no valor de R\$ 300,00, aos Servidores da Câmara Municipal de São Pedro do Turvo, no exercício de 2025, e dá outras providências.”

LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, promulga e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Vale Alimentação Natalino, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores efetivos e de comissão da Câmara Municipal de São Pedro do Turvo, em parcela única, no mês de dezembro de 2025.

§ 1º. O Vale Alimentação Natalino de que trata o “caput” desse artigo não se incorporará aos vencimentos, remuneração, salários ou proventos e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

§ 2º. O pagamento do Vale Alimentação Natalino previsto neste artigo, será realizado no mês de dezembro de 2025.

Artigo 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, 17 de dezembro de 2025.


LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

ALAN ARAUJO TAVARES – Chefe de Gabinete
